

CARTA-CONTRATO Nº 020/SIURB/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2019/0001391-2.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB.

CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS A3 EM TOKEN DO TIPO e-CPF, com validade de 36 meses, para uso de servidores desta Secretaria, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 8.610,00 (OITO MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS).

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, por intermédio do Senhor Secretário Vitor Levy Castex Aly, adiante designada simplesmente “**PREFEITURA**” e, de outro, a empresa **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **48.066.047/0001-84**, sediada na Rua da Móoca, 1921 – Móoca – São Paulo / SP, representada neste ato pelo Diretor de Gestão de Negócios Sr. **Fuad Miguel Pachá Neto**, portador do RG nº 44.049.106-X e do CPF nº 349.033.128-10 e pela Gerente de Produtos de Tecnologia Sra. **Roseli Ramalho de Jesus Caccáos**, portadora do RG 19.819.896-6 e CPF 115.688.588-41 a seguir denominada “**CONTRATADA**”, de acordo com o despacho em doc. SEI. **015740848**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em **27/03/2019**, resolvem celebrar a presente Carta-Contrato, com dispensa de licitação que se regerá com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Municipal nº 13.278/02, pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, Portaria nº 02/SIURB G/09, respectivas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS CERTIFICADOS

- 1.1. **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS A3 EM TOKEN DO TIPO e-CPF**, com validade de 36 meses, para uso de servidores desta Secretaria, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. **LOCAL DE INSTALAÇÃO CERTIFICADOS** - Os certificados serão instalados na sede da Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP para os servidores desta Secretaria (SIURB).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A lavratura da presente Carta-Contrato decorre da dispensa de licitação, realizada com fundamento no artigo 24,II da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com valor dentro do permitido legalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor da presente carta-contrato é de **R\$ 8.610,00 (oito mil, seiscientos e dez reais)**;
- 3.2. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação nº **22.10.15.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00**, respeitando o princípio da anualidade orçamentária.
- 3.3. Foi efetuada pesquisa de mercado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, conforme as empresas relacionadas no SEI em DOC's 014938977 e 015089495, demonstrado no quadro abaixo:

Item	Qte.	Descrição
01	30	Certificados digitais A3 em Token do tipo e - CPF com validade de 36 meses

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O prazo da Carta-Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da mesma;

- 4.1.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, desde que seja necessário e haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação, de acordo com hipóteses do § 1º artigo 57.
- 4.2. **VALIDADE DOS CERTIFICADOS** - Os certificados deverão possuir validade de 03 (três) anos e serão contados a partir da data de sua emissão efetiva. As validades poderão ser alteradas por determinação da Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil.
- 4.3. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinado a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

- 5.1. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 5.2. Caso haja a prorrogação facultada no item 2.2 e 2.2.1 deste instrumento, os preços serão reajustados com base no Decreto Municipal 48.971/07.
- 5.2.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, em conformidade com as normas supramencionados.
- 5.2.2. Para fins de reajustamento terão como base a meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste conforme Decreto nº 57.580/2017.
- 5.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis a espécie.
- 5.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
- 5.5. Essa condição poderá vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais, que autorizem a aplicação de reajuste.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010, decorridos 30 (trinta) dias da entrega da respectiva documentação na sede da Unidade Requisitante, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação do serviço objeto desta licitação;

- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 6.2. Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la;
- 6.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado;
- 6.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. CABERÁ À CONTRATANTE:

- 7.1.1. Após o recebimento dos vouchers o contratante deverá realizar em até 90 dias, o agendamento para a devida emissão dos certificados digitais conforme o serviço e a quantidade adquirida. O agendamento deverá ser realizado através do link que será enviado pela CONTRATADA.
- 7.1.2. Quando da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições da presente carta-contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.1.3. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta;
- 7.1.5. Informar à CONTRATADA os endereços eletrônicos, atualizando-os sempre que necessário;
- 7.1.6. Não repassar a terceiros a *senha* e o *login* utilizados para acessar o sistema.

7.2. CABERÁ À CONTRATADA:

7.2.1. Concluída a contratação a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para enviar, por e-mail, os vouchers para o agendamento (dia/hora) da emissão dos certificados digitais. Cada voucher equivale a 01 certificado digital e deverá ser emitido para o seu titular.

7.2.2. A **IMPrensa Oficial** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto da presente Carta-Contrato, nos prazos estipulados, obedecendo às quantidades definidas na proposta;

7.2.3. CONFIDENCIALIDADE

a) A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação;

b) Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da CONTRATANTE. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

7.2.4. **SUPORTE** - A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800 ou telefone com tarifa local (DDD 011) com atendimento mínimo dentro do horário comercial (8:00h às 18:00h) de segunda a sexta-feira para prover suporte aos usuários de manuseio do certificado e instalação das leitoras/cadeias/certificados.

7.2.5. **ACORDO OPERACIONAL** - A CONTRATADA terá um período de 30 dias, contado a partir da assinatura do contrato para estabelecer com a CONTRATANTE todos os fluxos e processos necessários para atender o objeto contratado.

7.2.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer **CERTIFICADOS DO TIPO e-CPF, conforme descrições abaixo:**

7.2.6.1. Deverá conter no mínimo informações como CPF, login e domínio de rede (autenticação na rede local de computadores em ambientes Microsoft fornecido pela CONTRATANTE) Os certificados serão utilizados no mínimo para fins de:

- a) Integração com sistemas de acesso físico e lógico;
- b) Identificação de funcionários;
- c) Qualquer sistema de software com uso das bibliotecas MSCAPI, PKCS#11 ou similar.

7.2.6.2. Os certificados e-CPF deverão na data de sua emissão, ser compatíveis para:

- a) Acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte e-CAC;
- b) Consulta e acompanhamento da Situação Fiscal das Pessoas Físicas e Jurídicas com o e-CPF do responsável legal perante a Receita Federal;
- c) Ratificação dos DARFs recolhidos com dados errados e obtenção de cópias dos documentos recolhidos desde 1993;
- d) Obtenção de cópias de Declarações do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (DIPJs e PJs), de Declaração de Créditos e Débitos de Tributos Federais - DCTFs e Declaração de Contribuições Sociais – DACONS;
- e) Obtenção de cópias de Declarações do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e de Declarações do Imposto de Renda na Fonte – DIRFs;
- f) Elaboração de Procurações Eletrônicas;
- g) Parcelamento eletrônico on-line de débitos Pessoas Físicas e Jurídicas;
- h) Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

- i) Apresentação de assinatura e firma reconhecida em cartório do Documento Básico de Entrada no CNPJ junto a Receita Federal (DBE) àqueles que utilizam a certificação digital;
- j) Desburocratização do credenciamento de representante legal das empresas que operam no SIXCOMEX;
- k) Envio eletrônico de documentos referentes a processos que tramitam nas Varas do Trabalho dos 24 TRTs e no TST, através da Internet, sem a necessidade da apresentação posterior dos documentos originais;
- l) Agilidade na liberação de contratos de câmbio nas Instituições Financeiras;
- m) Acesso a Compras Públicas por meio dos Pregões Eletrônicos;
- n) Autorização de funcionamento para empresas de Segurança, através do Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada – GESP da Polícia Federal;
- o) Serviços Cartoriais Eletrônicos;
- p) Conectividade Social para FGTS;
- q) Permitir a assinatura de mensagens eletrônicas, comprovando autoria (compatíveis com os principais clientes e e-mail, como Outlook, etc);
- r) Permitira a criptografia de mensagens eletrônicas e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial, desta carta-contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

8.1.2. A rescisão desta carta-contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; ou
- d) Quando do vencimento da assinatura, caso não seja renovada em tempo hábil.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura desta carta-contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.2. Para a execução desta carta-contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta carta-contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (vias) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, de de 2019.

CONTRATANTE
VITOR LEVY CASTEX ALY
SECRETÁRIO
SIURB

CONTRATADA
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP

FUAD MIGUEL PACHÁ NETO
Diretor de Gestão de Negócios

ROSELI RAMALHO DE JESUS CACCÁOS
Gerente de Produtos de Tecnologia

TESTEMUNHAS:
